



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1393, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Elege o Ex.mo Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice- Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

Considerando a aposentadoria do Ex.mo Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2010,

Considerando o disposto no art. 58 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVEU:

Eleger, para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho na vaga decorrente da aposentadoria do Ex.mo Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes.

Brasília, 26 de abril de 2010.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 468, 29 abr. 2010, Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2.